

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE BDI IGUAL A 0% NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de Empresa de arquitetura e/ou engenharia para elaboração de Projetos Básico e Executivo e Execução de Obra de Contenção localizado na rua E (Área 19), bairro Jardim Perla, no município de Betim – MG.

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-JURÍDICA

A presente planilha orçamentária foi elaborada com a finalidade de subsidiar a contratação de obras de contenção de encostas, no âmbito de recursos federais, com inserção na plataforma Transferegov, adotando-se o regime de contratação integrada, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, no qual se prevê a contratação conjunta da elaboração dos projetos e da execução das obras.

Esclarece-se que a presente justificativa refere-se especificamente aos itens relativos a Projetos, Levantamentos, Ensaios e Estudos, os quais, por sua natureza predominantemente intelectual, apresentam metodologia de formação de preços distinta daquela aplicável aos serviços de execução de obras e serviços de engenharia tradicionais.

No que se refere à composição dos preços desses itens, adotou-se BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) igual a 0%, resultando na equivalência entre o custo direto e o preço final. Ressalta-se que tal procedimento não implica ausência de encargos indiretos, tributos ou margem de remuneração, mas sim sua internalização na composição dos custos unitários, por meio de metodologia tecnicamente adequada à natureza dos serviços.

A solução adotada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Adoção do Fator K como metodologia de formação de preços

A formação dos preços dos serviços técnicos especializados foi realizada mediante aplicação do Fator K, incidente sobre os custos diretos de mão de obra e insumos, contemplando, em sua composição, os encargos sociais, despesas indiretas, tributos e margem de remuneração.

A utilização do Fator K constitui prática consolidada na engenharia consultiva, amplamente adotada para precificação de serviços técnicos de natureza intelectual, sendo compatível com a estrutura de custos desses serviços.

Tal metodologia encontra respaldo em orientações técnicas, notadamente no documento *“Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas”* do Tribunal de Contas da União (TCU), que admite a adoção de metodologias específicas para a formação de preços, desde que devidamente justificadas e compatíveis com a natureza dos serviços.

Importante destacar que, embora o TCU não imponha modelo único para composição de preços, sua jurisprudência é pacífica no sentido de que a Administração deve assegurar a adequada composição dos custos, com transparência e rastreabilidade, conforme se observa, entre outros, nos Acórdãos nº 2.622/2013, nº 1.977/2013 e nº 2.369/2011, todos do Plenário.

Adicionalmente, o entendimento do TCU constante do Acórdão nº 1.508/2020 – Plenário reforça que, para serviços de natureza intelectual, a Administração pode adotar metodologias próprias de formação de preços, desde que devidamente motivadas e demonstradas.

Nesse contexto, o Fator K exerce função econômica equivalente ao BDI, porém com maior aderência à estrutura de custos dos serviços técnicos especializados.

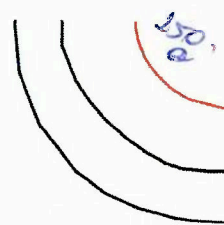
2. Inviabilidade técnica de adoção de BDI único

A estrutura analítica da planilha evidencia que os encargos incidentes sobre os serviços de projetos, levantamentos, ensaios e estudos não são uniformes, variando em função de:

- especificidades das disciplinas técnicas;
- diferenças na composição das equipes;
- diversidade de insumos e metodologias.

Dessa forma, a conversão do Fator K em um único BDI acarretaria distorções na formação dos preços, comprometendo a fidedignidade do orçamento.

Por outro lado, a adoção de BDIs individualizados por item mostra-se operacionalmente inviável e incompatível com o modelo orçamentário adotado.



3. Compatibilidade com o modelo da plataforma Transferegov

O modelo de planilha adotado, compatível com as exigências da plataforma Transferegov e referenciais de órgãos federais, admite a utilização de múltiplos BDIs, porém restringe a aplicação a um único percentual de ISS.

Considerando que os serviços técnicos em análise possuem regime tributário distinto em relação à execução de obras, a utilização de BDI poderia comprometer a adequada representação da carga tributária, tornando a estimativa menos precisa.

Nesse contexto, a internalização dos encargos por meio do Fator K mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e tributário.

4. Atendimento aos princípios da Administração Pública

A metodologia adotada observa os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Transparência, ao explicitar os componentes de custo diretamente nos preços unitários;
- Economicidade, ao evitar duplicidade na incidência de encargos;
- Motivação, por meio da presente justificativa técnica;
- Eficiência, ao adotar metodologia compatível com a natureza dos serviços.

A jurisprudência do TCU reforça a necessidade de que a Administração demonstre de forma clara e auditável a composição dos preços, independentemente da metodologia adotada, desde que devidamente justificada.

5. Exigência de detalhamento do Fator K na fase licitatória

Como medida de reforço à transparência e ao controle, será exigido dos licitantes, na fase de apresentação das propostas, o detalhamento analítico do Fator K, em nível equivalente ao detalhamento do BDI, contemplando, no mínimo:

- encargos sociais e trabalhistas;
- despesas indiretas e administrativas;

- tributos incidentes;
- margem de remuneração.

O preço proposto deverá refletir a aplicação do Fator K, devidamente demonstrado, assegurando a rastreabilidade dos componentes do valor final e possibilitando a verificação de sua compatibilidade com os preços de mercado.

Conclusão

Diante do exposto, a adoção de BDI igual a 0% para os itens de Projetos, Levantamentos, Ensaios e Estudos configura medida tecnicamente adequada e juridicamente fundamentada, necessária à manutenção da coerência metodológica da planilha orçamentária.

Ressalta-se que os encargos indiretos, tributos e margem de remuneração encontram-se devidamente incorporados por meio do Fator K, não havendo prejuízo à adequada formação dos preços.

Assim, a equivalência entre custo direto e preço final não representa ausência de encargos, mas sim sua correta internalização, assegurando maior precisão, transparência e aderência às boas práticas de orçamentação de serviços técnicos especializados, em conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas da União e com os princípios que regem a Administração Pública.

PAULO HENRIQUE
BORGES
CARDOSO:11342365658

Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE BORGES
CARDOSO:11342365658
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videconferência, OU=30994134000113, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=PAULO HENRIQUE BORGES CARDOSO:11342365658
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.23 15:22:25-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PAULO HENRIQUE BORGES CARDOSO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: nº 142114690-8